

LEI N.º 2.368, DE 29 DE MAIO DE 2007.

Cria o emprego público de Agente de Combate às Endemias.

ALTAIR FRANCISCO COPATTI, Prefeito Municipal de Três de Maio – RS,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o emprego público de Agente de Combate às Endemias, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme as especificações seguintes:

Denominação	N.º de vagas	Carga horária semanal	Salário básico mensal – R\$
Agente de Combate às Endemias	08	40 horas	380,00

Art. 2.º As atribuições e demais especificações do emprego de que trata o artigo 1.º desta Lei estão relacionadas no Anexo Único que é parte integrante da presente Lei.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - haver concluído, sem aprovação, curso introdutório de formação inicial e continuada, estabelecido pelo Ministério da Saúde e aplicado pelo Serviço de Vigilância em Saúde do Município;

II - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

III - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IV - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal n.º 9.081, de 14 de junho de 1999; ou

V - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure ampla defesa, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas, através de Decreto Executivo.

Art. 4.º A manutenção dos contratos de trabalho relativos ao emprego criado por esta Lei fica condicionada à vigência de pactuação com o Ministério da Saúde para a manutenção do programa de combate às endemias, e repasse dos recursos respectivos, sendo extinto o emprego se houver interrupção do Programa ao qual são destinados.

Art. 5.º Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente de Combate às Endemias, não investidos em cargo ou emprego público, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluído a realização de processo seletivo ou concurso público, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito adicional especial à conta da seguinte rubrica orçamentária:

09.09.01.10.0305.0116.2,062.3190.11.00.00.00.00	RV 4710 – Epidemiologia e Controle de Doenças – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 16.500,00
09.09.01.10.0305.0116.2,062.3190.11.00.00.00.00	RV 0040- ASPS – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 7.000,00
09.09.01.10.0305.0116.2,062.3190.13.00.00.00.00	RV 0040 – ASPS – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica – Obrigações Patronais.....	R\$ 4.900,00
09.09.01.10.0305.0116.2,062.3190.08.00.00.00.00	RV 0040 – ASPS – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica – Outros Benefícios Assistenciais.....	R\$ 1.500,00
09.09.01.10.0305.0116.2,062.3390.46.00.00.00.00	RV 0040 – ASPS – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica – Auxílio Alimentação.....	R\$ 3.360,00
09.09.01.10.0305.0116.2,062.3190.16.00.00.00.00	RV 0040 – ASPS – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica – Outras despesas Variáveis – Pessoal Civil.....	R\$ 300,00

Art. 7.º Para a cobertura do Crédito Especial de que trata o art. 6.º da presente Lei serão utilizados recursos resultantes de redução da seguinte rubrica orçamentária:

09.09.01.10.0305.0116.2,062.3190.04.00.00.00.00	RV 4710 – Epidemiologia e Controle de Doenças - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica – Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 16.500,00
09.09.01.10.0301.0113.2,058.3190.11.00.00.00.00	RV 0040 – ASPS - Manutenção das Ações de Atenção Básica – Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....	R\$ 7.300,00
09.09.01.10.0301.0113.2,058.3390.46.00.00.00.00	RV 0040 – ASPS – Manutenção das Ações de Atenção Básica – Auxílio Alimentação.....	R\$ 3.360,00
09.09.01.10.0301.0113.2,058.3190.08.00.00.00.00	RV 0040 – ASPS – Manutenção das Ações de Atenção Básica – Outros Benefícios Assistenciais.....	R\$ 1.500,00

09.09.01.10.0301.0113.2,058.3190.13.00.00.00.00 RV 0040 – ASPS –
Manutenção das Ações de Atenção Básica – Obrigações Patronais..... R\$ 4.900,00

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 29 DE MAIO DE 2007.

ALTAIR FRANCISCO COPATTI

Prefeito Municipal

IVAN PEDRO GOLLIN

Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO – LEI N.º 2.368/2007

EMPREGO: Agente de Combate às Endemias

ATRIBUIÇÕES: Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor Municipal; realizar a pesquisa em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos no município, informando aos seus moradores sobre as doenças – seus sintomas e riscos – e o agente transmissor; informar ao morador sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue na casa ou redondezas; orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco à formação de criadouros do *Aedes aegypti*; realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.); executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica; utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação; repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados; manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos; registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos; deixar seu itinerário diário de trabalho no ponto de abastecimento (PA); orientar os cidadãos a respeito da importância de manter pátios, hortas e arredores limpos, sem lixo, através de capina manual, recolhimento de lixo e limpeza de calçadas e casas melhorando a qualidade de vida dos moradores; organizar, manter e zelar os espaços de saúde como monitoramento de caixas d'água, limpeza de forro das unidade de saúde, recolhimento de pneus, com o objetivo de prevenir possíveis infestações e doença; desenvolver outras atividades pertinentes à função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Jornada de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- 1.º) ter concluído o ensino fundamental;
- 2.º) idade mínima de 18 anos.